

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E
SERVIÇOS DE APOIO DE TERRAPLENAGEM

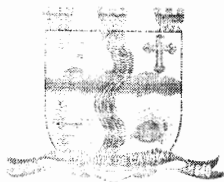
Contrato nº. 168/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Rua Travessa Professora Helena, s/n – Centro, Santa Rita de Cássia – BA, CEP 47150-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 13.880.711/0001-40, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 514.522-SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11:107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 514.522-SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de Serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E SERVIÇOS DE APOIO DE TERRAPLENAGEM, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto pavimentação das Ruas Luiz Gonzaga, João Saldanha, Travessa do Estádio lado norte, Travessa do Estádio Norte lado sul e Travessa Dois de Julho, no Bairro Novo Horizonte, na Sede deste município, com TSD (Tratamento Superficial Duplo) com Capa Selante, onde o fornecimento da emulsão asfáltica RR-2C será por conta da contratante, aluguel de equipamentos, e também serviço de apoio a terraplenagem, com escavação e transporte de solo, conforme planilha a seguir:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
						UNIT	TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E APOIO A TERRAPLANAGEM						
1.1	4016096	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica	m³	952,31	R\$ 1,70	R\$ 1.618,92
1.2	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante 10 m³ - rodovia com revestimento primário	tkm	20.623,46	R\$ 1,02	R\$ 21.035,92
1.3	4011352	SICRO3	Imprimação com emulsão asfáltica, inclusive emulsão	m²	5.796,70	R\$ 7,26	R\$ 42.084,04
1.4	4011370	SICRO3	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial, EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	5.520,67	R\$ 5,54	R\$ 30.584,51
1.5	4915636	SICRO3	Capa Selante - pedrisco comercial, EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	5.520,67	R\$ 1,05	R\$ 5.796,70



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

1.6	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	m ²	43.875,24	R\$	0,61	R\$ 26.763,89
SUBTOTAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E APOIO A TERRAPLANAGEM								R\$ 127.883,98
2	ESCAVAÇÃO DE SOLO EM LIXÃO							
2.1	4016096	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica	m ³	22.900,00	R\$	1,70	R\$ 38.930,00
SUBTOTAL ESCAVAÇÃO DE SOLO EM LIXÃO								R\$ 38.930,00
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO							
3.1	COMP01	PRÓPRIA	Mobilização e desmobilização de equipamentos, equipe e canteiro de obras	unid	1	R\$	23.500,00	R\$ 23.500,00
SUBTOTAL MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO								R\$ 23.500,00
TOTAL (cento e noventa mil e trezentos e treze reais e noventa e oito centavos)								R\$ 190.313,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do consorciado CONTRATANTE:

I – Assumir total responsabilidade em relação ao uso e destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;

II - Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;

III - Realizar os pagamentos devidos ao CONSORCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo inclusive antecipá-lo em 30% (trinta por cento) do valor global, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra;

IV - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;

V - Fornecer hospedagem e alimentação aos operadores, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente laboral;

VI - Custear o combustível das respectivas máquinas a partir do recebimento até a efetiva devolução;

VII - Custear o deslocamento da máquina, retirando-a na sede do Consórcio e devolvendo-a no mesmo local, salvo se o CONTRATADO indicar outro local no seu território;

VIII – Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridas nos bens durante o período de uso da mesma, salvo àqueles decorrentes de desgaste natural.

IX - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;

X – Entregar a camada de BASE do pavimento de acordo com as normas técnicas previstas para tal serviço, sendo de sua responsabilidade qualquer patologia oriunda da sua má execução;

XI – Fornecer a emulsão RR-2C para a execução do revestimento asfáltico, apresentando os ensaios de qualidade do material conforme normas técnicas, e na ausência desses ensaios, assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo com a qualidade do material fornecido, assumindo a responsabilidade de patologias que possam surgir por não atendimento aos índices previstos em norma DNIT 165/2013 - EM;

XII – Realizar o pagamento de 50% do item de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO logo após assinatura do contrato e antes do início das atividades, permitindo que o CONTRATADO mobilize os equipamentos e equipe necessários para a realização dos serviços. Sendo os 50% restantes pagos junto a medição final;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado pelo CONTRATANTE;
- II - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado nos níveis exigidos para a atividade desenvolvida;
- III - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso do equipamento;
- IX - arcar com salários e encargos fiscais dos motoristas/operadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

- Órgão: 01.10.000-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Projeto/Atividade: 1061-Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros
- Elemento de Despesa: 4.4.93.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1) 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
2) 1.706.3110 – Transferência Especial da União

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor total **R\$ R\$ 190.313,98 (CENTO E NOVENTA MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, a título de remuneração/contrapartida pela locação e serviços contratados, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo CONTRATANTE deverá ser depositado na conta corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em até 05(cinco) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento do pagamento do valor contratado neste instrumento, por parte do CONTRATANTE, extingue a obrigação do CONTRATADO em prover os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como a devolução dos equipamentos.

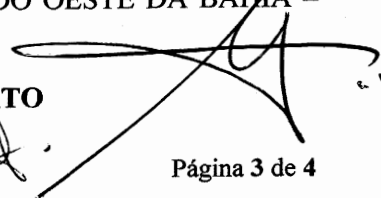
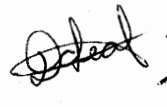
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento por parte do CONTRATANTE pode ainda ensejar a exclusão do ente do quadro de Consorciado, por se tratar de hipótese de “não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária”, conforme estatuto.

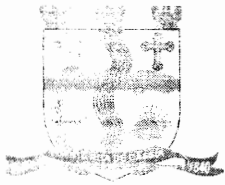
PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de valor devido e não pago, deverá incidir multa de 2%, juros moratórios no importe de 1% e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá vigência de 11 de maio de 2023 a 30 de setembro de 2023, sendo que, executadas as horas previstas, esgota-se o presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONTRATANTE deixar de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.


O gestor(a) deste contrato é o Sr(a) Evemar Reinaldo Aragão, portaria nº 179 de 04 de janeiro de 2022, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da lei Federal nº 8.666/93. Já a fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. Sylvio Roberto Andrade Abreu, Engenheiro Civil, conforme Contrato nº 046/2023, de 13 de janeiro de 2023, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

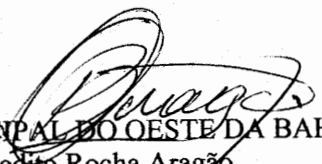
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Santa Rita de Cássia (BA) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Rita de Cássia-BA, 11 de maio de 2023


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID
José Benedito Rocha Aragão
Presidente

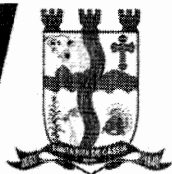
Testemunhas

1) Nome Débora Latine Beal
CPF 062430655-02
Identidade _____

2) Nome MAURICIO DA SILVA
CPF 252.611.771-26
Identidade 1045294-SSP-GO

Fiscal deste Contrato


Evemar Reinaldo Aragão
Portaria nº. 179, de 04/01/2022
Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria nº 087/2021
CPF 980 731 765-72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

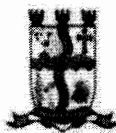
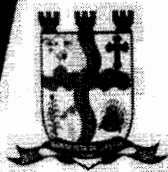
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 179/2023 – Contratantes: o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, CNPJ 18.954.809/0001-18; Objeto: Prestação de serviços de engenharia e obras na pavimentação com TSD (Tratamento Superficial Duplo) com Capa Selante, nas Ruas Luiz Gonzaga, João Saldanha, Travessa do Estádio lado norte, Travessa do Estádio lado sul e Travessa Dois de Julho, no Bairro Novo Horizonte, na Sede deste Município; Valor: R\$ 190.313,98 (cento e noventa mil e trezentos e treze reais e noventa e oito centavos); Fontes de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos e 1.706.3110-Transferência Especial da União; Prazo de Execução: até 30 de setembro de 2023; Data do Contrato: 11 de maio de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município e representando também o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID.

Santa Rita de Cássia(BA), 11 de maio de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

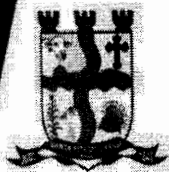
I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

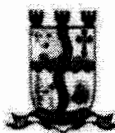
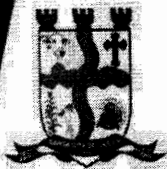
Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;

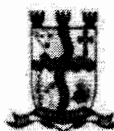


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

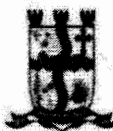
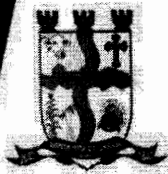
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 18/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Hélena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior; à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal